CONTRATO N.º 035/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, FILTRO, PINTURA EM GERAL E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA EM GERAL), BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE, OPERADA ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO ATRAVÉS DA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO E A EMPRESA BRASILCARD ADM. DE CART. SERV. E FOMENTO MERCANTIL.

PREGÃO (ADESÃO) N.º 017/2016

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre n° 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e CPF/MF sob n.º 389.602.220-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **BRASILCARD ADM. DE CART. SERV. E FOMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702.0001.50, estabelecida a Rua Almiro De Moraes, nº 116, bairro Centro, Cidade de Rio Verde/GO, CEP 75.901-150, representada neste ato pelo Sr. DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR, portador da cédula de identidade RG sob n.º 750.371 SSP/GO e do CPF/MF sob n.º 236.941.001-34, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Adesão Pregão n.º 017/2016 (nosso), e a Ata de Registro de Preços n° 075/2015 – na modalidade de Pregão Presencial nº 095/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O objeto do presente contrato é para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, FILTRO, PINTURA EM GERAL E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA EM GERAL), BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE, OPERADA ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO ATRAVÉS DA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA ABAIXO:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	PERCENTUAL DE TAXA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	811326	PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERADORA DE SISTEMA DE CARTOES, PARA ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MANUTENCAO DE VEICULO E FORNECIMENTO DE PECAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA(MECANICA EM GERAL,ELETRICA,FUNILARIA,ALINHAMENTO,BALANCEAMENTO,CAMBAGEM, TROCA DE OLEO,FILTRO,PINTURA EM GERAL E SISTEMA DE INJECAO ELETRONICA EM GERAL) BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE, OPERADA ATRAVES DA UTILIZAÇAO DE SISTEMA VIA WEB PROPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENCAO ATRAVES DA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS.	SERV	3,00%	5.004,00	R$ 50.040,00
2	812416	PECAS E ACESSORIOS PARA UTILIZACAO NOS VEICULOS E MAQUINAS DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA MUNICIPAL - SISTEMA BRASILCARD	PEÇAS		117.600,00	R$ 1.176.000,00
3	812417	SERVIÇOS E MAO DE OBRA PARA UTILIZACAO NA MANUTENCAO DOS VEICULOS E MAQUINAS DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA MUNICIPAL - SISTEMA BRASILCARD	SERV		49.200,00	R$ 492.000,00
TOTAL						**R$ 1.718.040,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Adesão Pregão n.º 017/2016 (nosso), e a Ata de Registro de Preços n° 075/2015 – na modalidade de Pregão Presencial nº 095/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E VIGENCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, **de 10/03/2016 à 09/03/2017**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

3.2 A instalação deverá ser efetuada conforme solicitação da Secretaria por meio de autorização de fornecimento para a empresa contratada, estando sujeito a conferencia e aceite pelo servidor responsável, obedecendo também o contrato firmado entre município e empresa vencedora.

3.3 O Contrato, caso venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura pagará pela aquisição dos conforme itens definidos a seguir:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	PERCENTUAL DE TAXA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	811326	PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERADORA DE SISTEMA DE CARTOES, PARA ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MANUTENCAO DE VEICULO E FORNECIMENTO DE PECAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECANICA EM GERAL,ELETRICA,FUNILARIA,ALINHAMENTO,BALANCEAMENTO,CAMBAGEM, TROCA DE OLEO,FILTRO,PINTURA EM GERAL E SISTEMA DE INJECAO ELETRONICA EM GERAL) BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE, OPERADA ATRAVES DA UTILIZAÇAO DE SISTEMA VIA WEB PROPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENCAO ATRAVES DA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS.	SERV	3,00%	5.004,00	R$ 50.040,00
2	812416	PECAS E ACESSORIOS PARA UTILIZACAO NOS VEICULOS E MAQUINAS DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA MUNICIPAL - SISTEMA BRASILCARD	PEÇAS		117.600,00	R$ 1.176.000,00
3	812417	SERVIÇOS E MAO DE OBRA PARA UTILIZACAO NA MANUTENCAO DOS VEICULOS E MAQUINAS DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA MUNICIPAL - SISTEMA BRASILCARD	SERV		49.200,00	R$ 492.000,00
TOTAL						**R$ 1.718.040,00**

O presente contrato terá o valor global de **R$ 1.718.040,00** (Um milhão e setecentos e dezoito mil e quarenta reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados conforme o Decreto Municipal N° 153/2015 que Estabelece a Programação Financeira de Protocolo e Pagamentos para o Exercício de 2016, do Município de Sorriso e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regularidade dos bens entregues, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

4.4. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. A nota fiscal será assinada somente após a prestação dos serviços constantes na mesma, devidamente assinada pelo responsável, comprovando desta forma o recebimento e a autenticidade das mesmas.

4.7. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.9. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

4.11 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

5.1 As aquisições decorrentes do presente contrato serão formalizados pela AF – Autorização de Fornecimento, emitidos pela Prefeitura Municipal de Sorriso.

5.2 A contratada, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora do recebimento, além da identificação de quem recebeu.

5.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização da entrega do serviço e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

5.4 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a entrega dos produtos.

5.5 Os serviços deverão sempre obedecer aos seguintes passos:

a) orçamento prévio;
b) laudo inicial, emitido pelo Setor responsável;
c) execução dos serviços descritos no laudo inicial;
d) vistoria dos serviços pela CONTRATADA;
e) laudo final.

5.6 PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.6.1 As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues a CONTRATANTE, no ato do recebimento do veiculo devidamente consertado.

5.7 Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota a Contratante só aceitaria as oficinas credenciadas pela Contratada;

5.8 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante;

5.9 Fornecer em seu orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de horas para a avaliação da Contratante.

5.10 A Contratante analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo beneficio. Após esse exame, com base no relatório do histórico do veiculo, se conveniente, a Contratante autorizará a oficina credenciada e executar os serviços.

5.11 Atender as necessidades de manutenção da frota em regime de : a) Veículos leves, veículos pesados, motos e outros; b) Veículos utilitários; c) guindaste (guincho hidráulico veicular); d) Revisões em Concessionarias, conforme marca dos veículos em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos; e) Manutenção e equipamentos.

5.12 Da Prestação de Serviços: os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

5.13 O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veiculo devidamente consertado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorriso e pelo Setor a qual pertence o veículo.

5.14 O prazo de garantia para os serviços, peças de retifica de motor, será de no mínimo 06(seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos contados do recebimento do veiculo devidamente consertado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorriso e pelo Setor a qual pertence o veículo.

5.15 O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa contratada, com aval da contratante; Os quantitativos de veículos constantes no Anexo-1ª, sendo acrescidos ao mesmo veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados a disposição desta Prefeitura;

5.16 A empresa vencedora deverá credenciar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, e manter sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de oficinas e autopeças, devidamente equipados para aceitar as transações do seu sistema, no mínimo nos seguintes municípios: Sorriso, Cuiabá, Várzea Grande e demais municípios do Estado de Mato Grosso.
5.17 Os serviços contratados compreendem também: Aplicativo próprio da contratada totalmente elaborado em ambiente WEB, compatível com o sistema operacional de informática utilizado no Contratante, que permita capturar informações da frota em rede credenciada própria através de sistema WEB, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.
5.18 A empresa vencedora será responsável, as suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere a utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos neste especificação;
5.19 A empresa vencedora deverá providenciar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, o credenciamento de alguns novos estabelecimentos, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos no Termo de Referencia;
5.20 A empresa vencedora devera credenciar junto a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer, sendo um atendimento gratuito 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta de recursos Orçamentários, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR
SEC. MUNIC. DE FAZENDA	03.001.04.123.0032.2.078	MANUT. DA SEMFAZ	339030	040	R$ 25.000,00
SEC. MUNIC. DE FAZENDA	03.001.04.123.0032.2.078	MANUT. DA SEMFAZ	339039	042	R$ 10.000,00
SEC. MUNIC DE EDUCAÇAÕ E CULTURA	04.001.12.122.0030.2043	MANUT. DA EDUC. BASICA	339030	055	R$ 35.200,00
SEC. MUNIC DE EDUCAÇAÕ E CULTURA	04.001.12.361.0051.2055	MANUT. DO TRANSP ESCOLAR	339030	064	R$ 200.000,00
SEC. MUNIC DE EDUCAÇAÕ E CULTURA	04.001.12.122.0030.2043	MANUT. DA EDUC. BASICA	339039	058	R$ 15.000,00
SEC. MUNIC DE EDUCAÇAÕ E CULTURA	04.001.12.361.0051.2055	MANUT. DO TRANSP ESCOLAR	339039	065	R$ 83.400,00
SEC. MUNIC. DE ESPORTE	13.001.27.812.0031.2.075	MANUT DA SEMEL	339030	409	R$ 24.000,00
SEC. MUNIC. DE ESPORTE	13.001.27.812.0031.2.075	MANUT DA SEMEL	339039	412	R$ 9.840,00
SEC MUNIC. DE GOVERNO	11.001.04.122.0033.2.098	MANUT DO DEPTO DE TRANSITO	339030	379	R$ 35.280,00

SEC. MUNIC DE GOVERNO	11.001.04.122.0033.2.098	MANUT DO DEPTO DE TRANSITO	339039	381	R$ 14.760,00
SEC. MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0027.2.010	MANUT DAS ATIV DA SEMAD	339030	345	R$ 35.280,00
SEC. MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0027.2.010	MANUT DAS ATIV DA SEMAD	339039	347	R$ 14.760,00
SEC. MUNIC DE INDUSTRIA	09.001.22.661.0034.2.086	MANUT. DA SEC DE INDUSTRIA	339030	315	R$ 23.520,00
SEC. MUNIC DE INDUSTRIA	09.001.22.661.0034.2.086	MANUT. DA SEC DE INDUSTRIA	339039	318	R$ 9.840,00
SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0029.2035	MANUTENÇAÕ SEMDER	339030	165	R$ 100.000,00
SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0029.2035	MANUTENÇAÕ SEMDER	339039	169	R$ 53.960,00
SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	06.002.18.541.0040.1210	MANUTENÇAÕ DO FDO DE MEIO AMBIENTE	339030	180	R$ 52.880,00
SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	06.002.18.541.0040.1210	MANUTENÇAÕ SEMDER	339039	183	R$ 10.000,00
SEC. MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.244.0025.2019	MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUNIC DE ASSIST. SOCIAL	339030	296	R$ 43.800,00
SEC. MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.244.0025.2019	MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUNIC DE ASSIST. SOCIAL	339039	299	R$ 15.600,00
SEC. MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.243.0025.2.021	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	339030	203	R$ 7.500,00
SEC. MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.243.0025.2.021	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	339039	206	R$ 4.500,00
SEC. MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.244.0046.2025	MANUT.DAS ATIV DO CRAS SÃO DOMINGOS	339030	245	R$ 7.500,00
SEC. MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.244.0046.2025	MANUT.DAS ATIV DO CRAS SÃO DOMINGOS	339039	248	R$ 4.500,00
SEC. MUNIC DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	05.001.15.451.0035.2.102	MANUT. DA SEMOSP	339030	118	R$ 235.200,00
SEC. MUNIC DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	05.001.15.451.0035.2.102	MANUT. DA SEMOSP	339039	121	R$ 98.400,00
SEC. MUNIC DE TRANSPORTE	12.001.26.782.0037.2.126	MANUT. DA SEMTRA	339030	386	R$ 235.200,00
SEC. MUNIC DE TRANSPORTE	12.001.26.782.0037.2.126	MANUT. DA SEMTRA	339039	389	R$ 98.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DE AÇÕES DA ATENCAO BASICA	339030	441	R$ 117.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DE AÇÕES DA ATENCAO BASICA	339039	445	R$ 49.200,00

6.2 As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2016, sendo que até 31/12/2016 será utilizado a dotação acima e no exercício de 2017 a dotação a ser consignada no orçamento para 2017, será utilizada dotação orçamentária da lei orçamentária anual – **LOA/2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:

a) Expedir as requisição/autorização para que a Contratada possa efetuar a entrega do equipamento à Secretaria Municipal competente;

b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da entrega do equipamento;

c) Conferir e aprovar o produto na entrega;

d) Efetuar o pagamento do produto adquirido;

e) Prestar à Contratada, todas as informações, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Autorização de Fornecimento;

f) Efetuar pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

g) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, preposto ou representante da Contratada as dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos equipamentos referentes ao objeto.

i) Controlar e documentar as ocorrências havidas.

j) Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

k) Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

7.2 São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia, edital e anexos e sua proposta conter toda a descrição do objeto da licitação, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referencia, acompanhando da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a : marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

c) Fornecer os produtos nas especificações e com qualidade exigida;

d) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

e) Manter as mesmas condições durante a vigência do contrato;

f) Fornecer os produtos, no preço, prazo e forma estipulado neste contrato.

g) A Contratada será responsável pelo transporte do bem até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal.

h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município de Sorriso, através da Secretaria Municipal.

j) Indenizar terceiros e/ou ao Município de Sorriso, mesmo em caso de ausência ou emissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

k) Todo produto/serviço fornecido deverá possuir os componentes especificados nos itens de Descrição conforme Adesão Pregão n.º 017/2016 (nosso), e a Ata de Registro de Preços n° 075/2015 – na modalidade de Pregão Presencial nº 095/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

7.2.1 A CONTRATADA é obrigada ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com o CONTRATANTE.

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

d) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada.

8.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a Contratada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da entrega dos produtos.

8.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 Dos motivos para a Rescisão:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

a) A Contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

b) A Contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato;

c) A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada a incapacidade da Contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

f) Em razão de caos fortuito ou força maior;

g) No caso de decretação de falência ou concordata da Contratada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pela CONTRATADA:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava, caso não aceita as razões do pedido.

9.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

9.3 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:
a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;
9.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.
9.5 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando a multa a ela atribuída, bem como, o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
11.1 Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1 A fiscalização, a execução e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, fica nomeado através de portaria especifica para tal finalidade, o servidor Sr. **GILDERLAN FERNANDES DE LIMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 10 de março de 2016.

DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRASILCARD ADM. DE CART. SERV. E FOMENTO MERCANTIL
DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-73

_____
NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68